

INTERESSADO COLÉGIO DE SAÚDE DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM  
ENFERMAGEM - QUALIFICAÇÃO EM INSTRUMENTAÇÃO  
CIRÚRGICA  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA TERESA LEITÃO DE MELO

PROCESSO Nº 223/2000  
PARECER CEE/PE Nº 03/2001- CEB

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/02/2001*

## **I – RELATÓRIO:**

A gerente do DEON/DENSE encaminha a este Colegiado projeto de implantação do curso de educação profissional de nível técnico , na área de saúde, com habilitação na sub-área de Enfermagem e qualificação em Instrumentação Cirúrgica, de interesse do Colégio de Saúde de Pernambuco, localizado no município de Olinda.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

1. Cópia do relatório de visita de verificação prévia, datado de 05 de setembro de 2000
2. Cópia do relatório da visita do COREN, datado de 24 de outubro de 2000
3. Cópia da ficha da visita especial para avaliação dos Cursos de Enfermagem em nível auxiliar e técnico, datada de novembro de 2000
4. Plano de Curso e respectivo projeto pedagógico
5. Dados do pessoal técnico e docente
6. Termo aditivo, respondendo a ofício com exigências da relatora, algumas complementares ao projeto pedagógico, bem como a cópia do Diário Oficial com autorização de funcionamento, expressa na Portaria SE nº 5461, de 30 de setembro de 1998

## **II – ANÁLISE E VOTO:**

A análise global dos projetos dos cursos solicitados nos indica que foram elaborados em consonância com a Resolução nº 02/2000 do CEE/PE, da qual as exigências formais estão todas atendidas, após poucas lacunas serem complementadas por solicitação da relatora.

Registra-se que os três relatórios de visitas para verificação, feitos por instituições diferentes, são completamente favoráveis ao pleito do Colégio de Saúde de Pernambuco, considerando, dentre outras razões: o atendimento às exigências da legislação vigente e oferta autorizada e reconhecida do Curso de Auxiliar de Enfermagem; as instalações apropriadas, o material adequado e o bom funcionamento demonstrado em visitas anteriores; sugestão aos órgãos competentes de um pronunciamento quanto à certificação de qualidade como um incentivo à escola.

O projeto pedagógico do curso, consta de 15 itens, todos com descrição das ações, a saber:

1. Diagnóstico do Colégio
2. Justificativa
3. Objetivo geral e objetivos específicos
4. Linha metodológica
5. Estrutura do curso



6. Estrutura de acesso (com bases tecnológicas necessárias aos candidatos e sistema de matrícula)
7. Sistema de avaliação
8. Critérios de aproveitamento
9. Dos recursos financeiros
10. Dos recursos materiais
11. Perfil profissional de conclusão
12. Do certificado
13. Dos recursos humanos
14. Ações programadas
15. Ações previstas (quanto ao desenvolvimento)

O objetivo geral do projeto pedagógico do curso – “Proporcionar ao educando a formação educacional e técnica necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização e preparo para o exercício consciente da cidadania”- encontra coerência nas competências exigidas para o perfil profissional de conclusão, no qual está delineado um profissional com domínio dos conteúdos técnicos contextualizados no âmbito da problemática social da área da saúde.

A organização curricular do Curso Técnico está disposta em quatro módulos, com carga horária total de 1.700 horas, sendo 1.200 de fundamentação teórica e 500 de estágio supervisionado para a habilitação em Enfermagem. Para a qualificação em Instrumentação Cirúrgica é acrescentado um quinto módulo com 270 horas teóricas e 150 de estágio supervisionado, totalizando mais 420 horas.

Os módulos que darão origem à matriz curricular, se organizam em torno dos seguintes eixos:

- **Módulo I:** Conhecendo a comunidade, o corpo humano e os agentes infecciosos.
- **Módulo II:** Identificando o processo de trabalho
- **Módulo III:** Identificando o sistema de saúde e sua intervenção na prevenção e recuperação da saúde.
- **Módulo IV:** Conhecendo, prestando assistência e intervindo em patologias nas diversas etapas da vida.
- **Módulo V:** O processo cirúrgico

Tais módulos fazem parte de um conjunto, com terminalidade no módulo IV para o técnico em enfermagem e o módulo V se referindo à qualificação em instrumentação cirúrgica. Quanto à certificação, o concluinte do curso Técnico de Enfermagem receberá diploma de Técnico em Saúde com Habilitação em Enfermagem. Quando o aluno cursar o V módulo, será expedido certificado de qualificação em instrumentação cirúrgica

Os estágios serão realizados no Hospital Osvaldo Cruz, no IMIP, no Hospital do Câncer, no Hospital Maria Lucinda e no Hospital e Maternidade Oscar Coutinho.

O corpo técnico – docente é formado por 07 (sete) professores/supervisores de estágio com registro no COREN: por 07(sete) professores graduados em Enfermagem com autorização provisória para lecionar, concedida pela Divisão da Inspeção competente; por um professor graduado em Nutrição, também com autorização provisória; por um professor licenciado em Pedagogia, que exerce a função de Secretário Escolar, por um professor licenciado em Psicologia; por uma graduada em Enfermagem que exerce a função de Coordenadora Pedagógica e pela Diretora do Colégio, graduada e licenciada em Enfermagem, com autorização provisória para exercer a função por dois anos.

No tocante ao corpo docente, embora o projeto pedagógico relacione algumas ações de capacitação, inclusive com programação a ser definida na carga horária de trabalho, solicitamos que, para melhor observação do que prevê o parágrafo único da Resolução nº 02/2000 CEE/PE,



o Colégio de Saúde de Pernambuco encaminhe a este Colegiado o programa completo de capacitação docente a ser desenvolvido, considerando a situação do seu quadro de pessoal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento do presente parecer, ficando a certificação do IV módulo condicionada ao atendimento dessa exigência, a qual deverá ser informada aos alunos.

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Qualificação em Instrumentação Cirúrgica, apresentado pelo Colégio de Saúde de Pernambuco pelo prazo de dois anos, conforme os termos do artigo 1º da Resolução nº 02/2000 CEE/PE, de 23.10.2000.

Dê-se ciência aos interessados.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2001

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidenta  
MARIA TERESA LEITÃO DE MELO – Relatora  
ALCIDES RESTELLI TEDESCO  
ANTONIO CARLOS MARANHÃO DE AGUIAR  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

### IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de fevereiro de 2001

  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
Presidenta

VISTO  
Conselho Estadual de Educação/PE  
Recife, 12 / 02 / 2001

  
Hermenegilda C. Sá  
Secretaria Executiva